

Ofício n.º 14

2010/GERPS/GGSUS/DIDES/ANS

Rio de Janeiro, 11 de março de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Sérgio Luiz do Logar Matos
Presidente da SAERJ
Sociedade de Anestesiologia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Paulo Barreto, 60 - Botafogo
22.280-010 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Disponibilidade de Aparelhos de Manutenção da Normotermia por parte de Hospitais e Operadoras de Planos de Saúde

Prezado Senhor,

1. Referente à carta CT 922/2009 SAERJ, enviada a esta Agência em novembro de 2009, a qual versa sobre as dificuldades encontradas pelos médicos anestesistas na utilização dos aparelhos de manutenção da normotermia perioperatória, como mantas, colchões térmicos e dispositivos de aquecimento controlador dos líquidos infundidos, apesar da indicação médica, comprovada pela literatura como fator protetor da hipotermia e com finalidade de evitar diversas complicações aos pacientes.
2. Informamos que tal denúncia pode configurar infração a legislação vigente na Saúde Suplementar, lei 9656 de 1998, art. 12, inciso II, alínea e, o qual versa sobre as exigências mínimas de cobertura a serem oferecidas pelas operadoras de planos de saúde, em seus planos com cobertura hospitalar (*in verbis*): "(e) cobertura de toda e qualquer taxa, **incluindo materiais utilizados**, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato; e sugerindo negativa de cobertura assistencial"
3. Portanto, necessitamos que nos sejam enviados documentos comprobatórios de tais ocorrências (como negativas da liberação dos materiais supracitados, apesar da indicação do médico anestesista), para que possamos abrir processo administrativo e dar continuidade à averiguação e fiscalização dos fatos relatados.
4. Cabe-nos ressaltar que esta Agência tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar



à saúde, e de acordo com a lei 9961/2000, a ANS deve exercer o controle e a avaliação dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados aos beneficiários de planos de saúde, direta ou indiretamente, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde. Portanto, todas as informações que possam contribuir para esta finalidade nos devem ser fornecidas.

5. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Antônio Carlos Endrigo
Gerente Geral de Integração com o SUS
Diretoria de Desenvolvimento Setorial
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANS Agência Nacional de
Saúde Suplementar

www.ans.gov.br
Disque-ANS: 0800 701-9656
Atendimento às operadoras: 21 2105-0333

Av. Augusto Severo, 84
Glória, Rio de Janeiro-RJ
20021-040